



MONCKS · ZIBETTI · CAGOL

Advocacia & Consultoria S/S OAB/RS 3.096

INFORME MZADVOCACIA

16

JUNHO/2011

INFORMATIVO JURIDÍCO

ARTIGO

A IMPORTÂNCIA DO PLANEJAMENTO TRABALHISTA

Não é novidade a ninguém, que uma boa ferramenta de competitividade de uma empresa é o planejamento tributário, o qual visa diminuir o pagamento de tributos e, consequentemente, aumentar o resultado líquido da empresa, fazendo com que esta cresça de forma sustentável, sem expor seus administradores ao risco da "quebra".

Mas, além disso, deve também o empresário se precaver de outro grande fantasma que assombra as empresas na atualidade: a reclamatória trabalhista. Em virtude disso, é cada vez mais latente a necessidade das empresas se organizarem e terem um bom planejamento trabalhista.

Ao contrário do que alguns pensam, as reclamatórias trabalhistas são os principais fatores que levam as empresas ao fracasso, não só pela falta de organização e dos deveres do empregador, mas também pela rigidez da Justiça do Trabalho, que comumente é favorável a desconsideração da personalidade jurídica e, por consequência, com autorização de penhora sobre os bens particulares dos sócios da empresa. Diferentemente de uma execução fiscal, a reclamatória trabalhista surge, em muitos casos, de pequenos lapsos de descuido com documentos, registros, rotinas trabalhistas ou segurança no ambiente de trabalho.

No entanto, uma vez que o empregado está cada vez mais informado e ciente sobre os seus direitos trabalhistas, uma pequena falha da empresa pode se transformar num grande problema monetário, já que é notório, na medida em que um empregado tenha sucesso em sua ação trabalhista, os outros colegas terão o incentivo de ingressar com a mesma demanda judicial, pleiteando os mesmos ou até mais supostos direitos.

Vejam, caros leitores, o que está se falando aqui, são de empresários e gestores comprometidos com seus negócios e com suas empresas, mas que, devido a extensa e

pulverizada legislação trabalhista, acaba por desconhecer alguns detalhes que podem vir a lhes comprometer.

É muito comum o empregador, ao contatar um advogado, acreditando estar fazendo o correto na sua empresa, acabar descobrindo que a legislação prevê de forma diversa, ou, a ainda, que os tribunais páticos entendem de forma distinta. Exemplo disso é o desconhecimento do empregador quanto ao número máximo de horas extras por dia / mês, a necessidade de participação do sindicato da categoria na implantação do sistema de compensação de horas, os direitos eventualmente existentes nas Convenções Coletivas do Trabalho, as peculiaridades da Lei do Estágio, as normas e procedimentos corretos no que tange à segurança no ambiente do trabalho, dentre vários outros assuntos da rotina laboral da empresa.

Ao mesmo tempo, o planejamento na seara trabalhista, feito por profissionais da área jurídica, auxilia o gestor a decidir sobre qual é o melhor momento para se fazer um acordo judicial ou não, alertando-o sobre qual a melhor postura a tomar em tais situações, ou, ainda, perceber os eventuais riscos que está assumindo.

Por fim, em resumo, salienta-se que as ações trabalhistas podem nascer de pequenos descuidos diários na gestão e organização da empresa, sendo que os mesmos podem gerar sérios e graves prejuízos financeiros, principalmente por não saber aplicar a legislação trabalhista de forma correta. Assim, caro leitor, saiba utilizar a legislação a seu favor, minimizando ou até mesmo ceifando o risco de eventual ação judicial.



Igor de Oliveira Zibetti

Sócio de Moncks, Zibetti & Cagol Advocacia e Consultoria S/S
igor@mzadvocacia.com.br
www.mzadvocacia.com.br

NOTÍCIAS

MZ ADVOCACIA INOVA TAMBÉM NA WEB

Buscando sempre se aproximar do público, o MZ Advocacia conta com mais uma novidade: a versão Mobile do site do escritório.

A partir de agora, através de qualquer dispositivo móvel com acesso à internet, você poderá acompanhar tudo o que diz respeito ao MZ.

É só digitar www.mzadvocacia.com.br e o site se adaptará, automaticamente, ao aparelho que você estiver utilizando para acessá-lo.

Apesar de se tratar de uma versão reduzida do website original, ainda é possível conferir a grande maioria do conteúdo como informações sobre a equipe, áreas de

atuação e filosofia de trabalho, além dos dados e endereços de contato.

Tendo a Santa Anna Comunicação como parceira na criação do layout, o MZ se torna uma das únicas empresas de Pelotas e região a contarem com este avanço, que se torna cada vez mais comum no centro do país.

É o MZ inovando, uma vez mais, em prol do seu benefício.

Acesse www.mzadvocacia.com.br pelo seu celular, smartphone ou qualquer outro dispositivo e confira.

Fonte: Santa Anna Comunicação

ALUGUEL DE EX-EMPREGADO DE CONSTRUTORA É CONSIDERADO PARCELA SALARIAL

A Subseção I Especializada em Dissídios Individuais (SDI-1) do Tribunal Superior do Trabalho não conheceu de recurso da construtora Andrade Gutierrez S.A. e manteve decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região (ES) que considerou o aluguel pago a ex-empregado da empresa como salário "in natura", integrado à remuneração mensal e com todos os efeitos legais consequentes.

A Quarta Turma do TST, que julgara o processo anteriormente, também rejeitou recurso da construtora. Na ocasião, a Andrade Gutierrez alegou, em sua defesa, que a decisão do TRT17 violava o parágrafo 2º do artigo 457 da CLT, que exclui dos salários as ajudas de custo e as diárias de viagem que não ultrapassem cinquenta por cento do salário do empregado. A empresa afirmou que fornecia o valor do aluguel para cobrir as despesas necessárias à execução do contrato de trabalho, pois o ex-empregado trabalhava em obra localizada em

outro estado. Além disso, o valor era descontado no contracheque, o que descaracterizaria o salário "in natura".

A Turma, no entanto, não acolheu essa tese porque a violação do parágrafo segundo do artigo 457 foi afastada pelo Tribunal Regional. O TRT definiu as parcelas do aluguel dentro do contexto de habitação e alimentação, nos termos do art. 458 da CLT, que considera de natureza salarial as parcelas relativas a alimentação, habitação, vestuário ou outras prestações "in natura" que a empresa, por força do contrato ou do costume, fornece habitualmente ao empregado.

No julgamento do processo pela SDI-1, o ministro Lelio Bentes Corrêa, relator dos embargos da construtora, destacou que não se poderia falar em violação do artigo 457, parágrafo 2º, da CLT, pois o dispositivo de lei trata da integração das ajudas de custo, e o TRT afastou a tese de que a parcela poderia ser enquadrada como tal.

Processo: RR - 655274-49.2000.5.17.0003

Fonte: Tribunal Superior do Trabalho

CRÉDITOS DECORRENTES DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS NÃO PREVALEM SOBRE CRÉDITO DE NATUREZA FISCAL

Embora o Superior Tribunal de Justiça (STJ) já tenha reconhecido a natureza alimentar dos créditos decorrentes dos honorários advocatícios, estes não se equiparam aos créditos trabalhistas, razão pela qual não há como prevalecerem, em sede de concurso de credores, sobre o crédito fiscal da Fazenda Pública. A decisão é da Terceira Turma do STJ.

No caso, um advogado ajuizou ação de cobrança de honorários advocatícios contra uma empresa. A 4ª Vara Cível da Comarca de Passo Fundo (RS) proveu a ação.

O advogado, então, requereu a execução da sentença e acabou arrematando bem imóvel de propriedade da empresa. Assim, requereu a expedição de alvará para o levantamento do valor obtido na arrematação do imóvel. Constatado a existência de várias penhoras sobre o mesmo imóvel, a 4ª Vara Cível determinou que o advogado comprovasse a solução definitiva

ou extinção dos fatos geradores dos gravames constantes da matrícula do imóvel arrematado (créditos fiscais das Fazendas Pública Estadual, Nacional e INSS).

Como a determinação não foi atendida, o pedido de expedição de alvará foi negado sob o fundamento de haver crédito fiscal anterior a ser executado contra a empresa, que teria preferência sob os créditos relativos a honorários advocatícios.

Inconformado, o advogado recorreu ao STJ sustentando que o crédito referente a honorários advocatícios, por ter natureza alimentar, equipara-se aos créditos trabalhistas para fins de concurso de credores, preferindo, portanto, aos créditos de natureza fiscal.

Ao decidir, o relator, Massami Uyeda, destacou que embora o STJ tenha firmado o entendimento no sentido da natureza alimentar dos créditos decorrentes de honorários advocatícios, sejam contratuais ou sucumbenciais, é certo que aqueles não são equiparados aos créditos trabalhistas, razão pela qual eles não têm preferência diante do crédito fiscal no concurso de credores.

Processo: REsp 939577

Fonte: Superior Tribunal de Justiça

GOVERNO MUDA REGRAS PARA DIFICULTAR ENTRADA DE CARRO IMPORTADO

Os automóveis que entram no Brasil desde o dia 10/05/2011 têm que pedir uma licença prévia para a liberação de guias de importação, o que, até então, era feito de forma automática.

A mudança foi feita pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior para "monitorar o fluxo de importações" do setor, de acordo com a assessoria de imprensa do órgão.

O ministério não admite que essa medida seja uma retaliação do governo brasileiro ao argentino, que dificulta a entrada dos produtos nacionais naquele mercado. Anteriormente, o órgão havia informado que autopeças e pneus também estavam incluídos na nova regra. Entretanto, no início da noite, informou que a mudança vale apenas para automóveis.

Na terça-feira (10), no entanto, o ministro Fernando Pimentel (Desenvolvimento) havia dito que o objetivo é "defender nossos exportadores". "Não queremos que a Argentina adote práticas não condizentes com a relação que temos com eles, mas não podemos esquecer que o saldo é positivo para nós", completou.

Desde então, pelo menos centenas de caminhões com veículos vindos da Argentina aguardam na fronteira brasileira a liberação da entrada no país, já sob as novas regras de importação.

Segundo determinação da OMC (Organização Mundial do Comércio), esse tipo de procedimento tem que valer para todos os países. Ou seja, a partir desta semana, o governo brasileiro tem até 60 dias para permitir a entrada dos automóveis.

A maior parte dos carros importados são trazidos pelas montadoras com fábrica no Brasil da Argentina e do México, com os quais há acordos comerciais para isenção na alíquota de importação de 35%, de acordo com a logística de produção de cada empresa. Apesar da fatia desses dois países estar diminuindo ao longo dos anos, ainda representa mais de 60% das importações.

A Fiat, por exemplo, líder na venda de automóveis e comerciais leves, importa da sua fábrica na Argentina o Siena, que também é produzido no Brasil. Outro carro trazido do exterior pela montadora, da Europa, é o Cinquecento.

A importação de carros de marcas que não têm fábrica no Brasil cresceu 87,3% no primeiro trimestre deste ano (último dado divulgado) ante igual intervalo no ano passado, atingindo 35.430 unidades, de acordo com a Abeiva (Associação Brasileira das Empresas Importadoras de Veículos Automotores). Essa quantidade, no entanto, representou apenas 19,5% do total de veículos importados nesse período no país. O restante foi trazido pelas montadoras com fábrica no Brasil.

Segundo a Anfavea (associação das montadoras), a venda de veículos novos importados como um todo cresceu 28,5% no primeiro quadrimestre, para 245.949 unidades. No mesmo intervalo, o licenciamento de automóveis, comerciais leves, ônibus e caminhões produzidos no Brasil (868.401) teve queda de 0,7%.

Fonte: Blog Direito Aduaneiro e Comércio Exterior - direitoaduaneiro.blogspot.com